



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7115/2015

Às Comissões, em 14/04/2015

ASSUNTO: ALTERA A EMENTA E ACRESCENTA O ARTIGO  
3º AO PROJETO DE LEI N. 7115/2015 E  
RENUMERA OS DEMAIS.

Anotações:

*Requidada devido aprovação da  
Emenda nº 02, em 14/04/15.*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE  
LEI Nº 7115/2015**

**ALTERA A EMENTA E ACRESCENTA O ARTIGO  
3º AO PROJETO DE LEI N. 7115/2015 E  
RENUMERA OS DEMAIS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 7115/2015:

**Art. 1º** Altera a redação da ementa do Projeto de Lei nº 7115/2015, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 8º, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 8º, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.526/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 2º** Acrescenta artigo 3º ao Projeto de Lei nº 7115/2015, com a seguinte redação, e renumera os demais:

“Art. 1º (...)

**Art. 3º** Acrescenta parágrafo único ao artigo 40 da Lei Municipal nº 5.526/2014, com a seguinte redação:

‘Art. 40. (...)

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou interpretações quanto ao empreendimento pertencer ou não às localidades definidas como Zona Urbana Especial (ZUE), a matrícula do imóvel, com a definição do nome do bairro, servirá como documento comprobatório de localização dispensando eventual georeferenciamento.”

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2015.

Rafael Huhn  
PRESIDENTE DA MESA

Wilson Tadeu Lopes  
1º VICE-PRESIDENTE

Ayrton Zorzi  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

O acréscimo do parágrafo único ao artigo 40 da Lei Municipal nº 5526/2014 tem por objetivo por fim a uma discussão que impede a regularização dos empreendimentos, que é a divergência causada por possíveis dúvidas ou interpretação da localidade das chácaras.

Por meio da alteração proposta por esse projeto, nos casos em que houver dúvidas quando ao pertencimento das chácaras à Zona Urbana Especial (ZUE), a secretaria competente observará o descrito na matrícula, que é o documento comprobatório do histórico da área e servirá para sanar os eventuais equívocos de maneira definitiva.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2015.

Rafael Huhn  
PRESIDENTE DA MESA

Wilson Tadeu Lopes  
1º VICE-PRESIDENTE

Ayrton Zorzi  
1º SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER N. 037 DE 2015

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER À EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7115/2015

## RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora, a Emenda n.º 001 ao Projeto de Lei 7115/2015 em epígrafe ALTERA A EMENTA E ACRESCENTA O ARTIGO 3º AO PROJETO DE LEI N. 7115/2015 E RENUMERA OS DEMAIS.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

## CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 14 de Abril de 2015

  
Ayrton Zorzi  
Presidente

  
Heitor Carlos de Oliveira  
Relator

  
Mauricio Tutty  
Secretário



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 14 de abril de 2015



**Parecer da Comissão de Administração Pública  
Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 7.115/2015**

A Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 7.115/2015 “altera a Ementa e acrescenta o artigo 3º ao Projeto de Lei n. 7.115/2015 e renumera os demais”.

Autor: Mesa Diretora

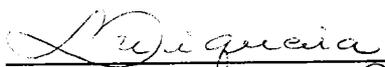
**FUNDAMENTAÇÃO:**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A presente Emenda altera a redação da ementa e acrescenta o artigo 3º renumerando os demais artigos do Projeto de Lei 7115/2015.

A Comissão de Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação da referida Emenda, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

  
\_\_\_\_\_  
Dulcineia Maria da Costa  
Vereadora Relatora da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Lilian Narbot Siqueira  
Vereadora Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Paulo Valdir  
Vereador Secretário da Comissão





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e  
Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e  
Lazer

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROPOSTA DE EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 7115/2015

Às Comissões, em 14/04/2015

ASSUNTO: ALTERA A EMENTA E ACRESCENTA O ARTIGO  
3º AO PROJETO DE LEI N. 7115/2015 E  
R E N U M E R A O S D E M A I S .

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprova</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>14 / 04 / 15</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROPOSTA DE EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE  
LEI Nº 7115/2015**

**ALTERA A EMENTA E ACRESCENTA O ARTIGO  
3º AO PROJETO DE LEI N. 7115/2015 E  
RENUMERA OS DEMAIS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 7115/2015:

**Art. 1º** Altera a redação da ementa do Projeto de Lei nº 7115/2015, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 8º, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 8º, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.526/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 2º** Acrescenta artigo 3º ao Projeto de Lei nº 7115/2015, com a seguinte redação, e renumera os demais:

“Art. 1º (...)

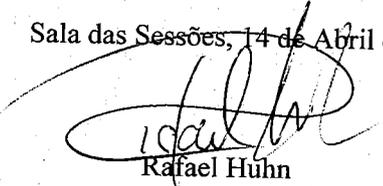
Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao artigo 40 da Lei Municipal nº 5.526/2014, com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

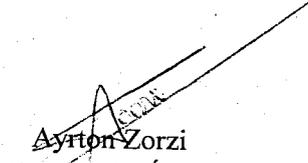
Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou interpretações quanto ao empreendimento pertencer ou não às localidades definidas como Zona Urbana Especial (ZUE), a matrícula do imóvel, com a definição do nome do bairro, servirá como documento comprobatório de localização.”

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2015.

  
Rafael Huhn  
PRESIDENTE DA MESA

  
Wilson Tadeu Lopes  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Ayrton Zorzi  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

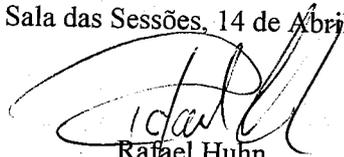


**JUSTIFICATIVA**

O acréscimo do parágrafo único ao artigo 40 da Lei Municipal nº 5526/2014 tem por objetivo por fim a uma discussão que impede a regularização dos empreendimentos, que é a divergência causada por possíveis dúvidas ou interpretação da localidade das chácaras.

Por meio da alteração proposta por esse projeto, nos casos em que houver dúvidas quando ao pertencimento das chácaras à Zona Urbana Especial (ZUE), a secretaria competente observará o descrito na matrícula, que é o documento comprobatório do histórico da área e servirá para sanar os eventuais equívocos de maneira definitiva.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2015.

  
Rafael Huhn  
PRESIDENTE DA MESA

  
Wilson Tadeu Lopes  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Ayrton Zorzi  
1º SECRETÁRIO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,



Pouso Alegre, 14 de abril de 2015.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca da emenda 002 projeto de lei n. 7.115/2015.

1. Salientamos que o presente parecer vem esclarecer **EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS, respeitando-se**, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, **em especial**, a opinião dos Srs. Edis em plenário.
2. O Poder Legislativo, **guardadas as devidas proporções e exceções legais**, detém a competência para propositura do projeto de lei (neste caso, uma emenda legislativa), restando isso garantido pela Constituição Federal.
3. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>. ]
4. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso VIII do artigo 30 da CF. é plena, ressalvada a da União para instituir diretrizes, de âmbito geral, para o desenvolvimento urbano (CF, art.21, XX)<sup>2</sup>.
5. No mais, o município pode, por expressa permissão constitucional, a legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

6. Verifica-se a importância, mesmo que em segunda votação, o projeto seja deliberado pelo **COMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, na medida de suas atribuições, lembrando que a oitiva dos setores sociais e populares, a**

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

<sup>2</sup> CF. Art. 21. Compete à União:

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

Dr. Fábio de Souza de Paula  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 98.673



exemplo do que deverá ocorrer com o COMDU são imprescindíveis para o prosseguimento da tramitação.

7. O projeto mostra-se de iminente interesse público, pois atende aos preceitos constitucionais para utilização da propriedade conforme a sua função social, em especial as áreas rurais.

O art. 186 da Constituição Federal de 1988 preceitua que:

*“A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:*

*I – aproveitamento racional e adequado;*

***II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;***

*III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;*

*IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.*

8. Paralelamente, torna-se imperioso que os trâmites legislativos obedeçam, em votação, o quórum qualificado, para cumprimento do disposto no art. 53 da Lei Orgânica Municipal.
9. Sugerimos que, em redação final, se verifiquem e corrijam os eventuais erros de digitação, evitando-se a publicação equivocada.
10. Portanto, **salvo melhor juízo e guardadas as devidas proporções**, atendidas as regras Constitucionais e, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis para o desenvolvimento urbano, somos pela legalidade do projeto podendo ele ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, observando-se o disposto no item 6 deste parecer.
11. Deixo de exarar parecer jurídico na Emenda Legislativa 001, pois a de nº 002 vem, de fato, substituí-la. Ou seja, por orientação verbal deste assessor jurídico, foi suprimido do texto a expressão “dispensando eventual georeferenciamento”, pois esta matéria possui vertente explícita na Lei Federal 6.766/79, *in verbis*:

*Art. 12. O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os arts. 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.*

Dr. Fábio de Souza de Paula  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 98.673



(...)

§ 2º Nos Municípios inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, a aprovação do projeto de que trata o caput ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização.

É o parecer.

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 98.673



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER N. 042 DE 2015

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER À EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 7115/2015

## RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora, a Emenda n.º 002 ao Projeto de Lei 7115/2015 em epígrafe ALTERA A EMENTA E ACRESCENTA O ARTIGO 3º AO PROJETO DE LEI N. 7115/2015 E RENUMERA OS DEMAIS.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

## CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 14 de Abril de 2015

Ayrton Zorzi

Presidente

Helio Carlos de Oliveira

Relator

Mauricio Tutty

Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação  
F-C Comissão de Ordem Social  
 F-C Comissão de Administração Pública  
F-C Comissão de Administração Financeira  
 F-C Assessoria Jurídica  
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal  
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- Insoluto*

PROJETO DE LEI Nº 7115 / 2015

Às Comissões, em 24/03/2015

ASSUNTO: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 8º E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.526/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações: Pedido de vista do Vereador Braz, em 31.3.15, aprovado por 14 votos.

*emenda n.º 02/14*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <i>Aprova.</i>	Proposição: <i>Aprova</i>	Proposição: _____
Por <u>14</u> votos	Por <u>11 x 2</u> votos	Por _____ votos
em <u>14 / 04 / 15</u>	em <u>22 / 02 / 15</u>	em <u>1 / 1</u>
Ass.: <i>[assinatura]</i>	Ass.: <i>[assinatura]</i>	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7115 / 2015**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 8º, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 8º, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.526/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Maurício Tutty**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 5.526/2014, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VIII poderá o empreendedor/proprietário apresentar condições próprias de gerenciamento e administração dos serviços de água e esgoto, dispensando a transferência à concessionária.”

**Art. 2º** Altera a redação do inciso IX do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.526/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

IX – Estrutura coletora de esgoto mediante dispositivos previstos nas Normas Brasileiras de Regulação, conforme projeto aprovado pela concessionária de água e esgoto, que assumirá a gestão desses sistemas, salvo se esses sistemas não forem atendidos pelo próprio empreendedor, conforme previsão do parágrafo único deste artigo.” (...)

**Art. 3º** Acrescenta parágrafo único ao artigo 40 da Lei Municipal nº 5.526/2014, com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou interpretações quanto ao empreendimento pertencer ou não às localidades definidas como Zona Urbana Especial (ZUE), a matrícula do imóvel, com a definição do nome do bairro, servirá como documento comprobatório de localização.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de Abril de 2015.

  
Rafael Huhn  
PRESIDENTE DA MESA

  
Ayrton Zorzi  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7115 / 2015**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 8º E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.526/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 5.526/2014, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VIII poderá o empreendedor/proprietário apresentar condições próprias de gerenciamento e administração dos serviços de água e esgoto, dispensando a transferência à concessionária.”

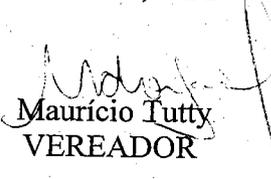
**Art. 2º** Altera a redação do inciso IX do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.526/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

IX – Estrutura coletora de esgoto mediante dispositivos previstos nas Normas Brasileiras de Regulação, conforme projeto aprovado pela concessionária de água e esgoto, que assumirá a gestão desses sistemas, salvo se esses sistemas não forem atendidos pelo próprio empreendedor, conforme previsão do parágrafo único deste artigo.” (...)

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de Março de 2015.

  
Maurício Tutty  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

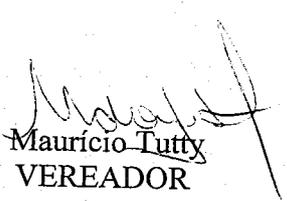


**JUSTIFICATIVA**

O acréscimo do parágrafo único, com referência ao inciso VIII, e a alteração do inciso IX, ambos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.526/2014, têm por objetivo ampliar os benefícios que a lei em questão já traz ao cidadão pouso-alegrense que é proprietário – ou deseja adquirir uma área – de chácaras ou constituir chacreamentos.

Com as alterações propostas por esse projeto, o empreendedor poderá optar por utilizar os serviços da concessionária de água e esgoto ou ele próprio prover o que for necessário para garantir o abastecimento de água e a rede de esgoto em sua propriedade/empreendimento, ficando independente, assim, de eventuais impasses burocráticos inerentes às soluções técnicos/jurídicas da concessionária.

Sala das Sessões, em 24 de Março de 2015.

  
Maurício Tutty  
VEREADOR

**Parecer Nº 106/2015 ao Projeto de Lei Nº 07115/2015**

Data do Documento: 31/03/2015

Assunto: Plano Diretor

Quorum: Maioria Absoluta

Projeto de Lei: Projeto de Lei Nº 07115/2015

Ementa: Exara parecer favorável ao PL 7.115/2015



**Texto:** Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 31 de março de 2015. A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei n. 7.115/2015. 1. Salientamos que o presente parecer vem esclarecer EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS, respeitando-se, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, em especial, a opinião dos Srs. Edis em plenário. 2. O Poder Legislativo, guardadas as devidas proporções e exceções legais, detém a competência para propositura do projeto de lei, restando isso garantido pela Constituição Federal. 3. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal. 4. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso VIII do artigo 30 da CF. é plena, ressalvada a da União para instituir diretrizes, de âmbito geral, para o desenvolvimento urbano (CF, art.21, XX). 5. No mais, o município pode, por expressa permissão constitucional, a legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88. Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; 6. Verifica-se a importância, mesmo que em segunda votação, o projeto seja deliberado pelo COMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, na medida de suas atribuições, lembrando que a oitiva dos setores sociais e populares, a exemplo do que deverá ocorrer com o COMDU são imprescindíveis para o prosseguimento da tramitação. 7. O projeto mostra-se de iminente interesse público, pois atende aos preceitos constitucionais para utilização da propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I – aproveitamento racional e adequado; II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. 8. Paralelamente, torna-se imperioso que os trâmites legislativos obedeçam, em votação, o quórum qualificado, para cumprimento do disposto no art. 53 da Lei Orgânica Municipal. 9. Sugerimos que, em redação final, se verifiquem e corrijam os eventuais erros de digitação, evitando-se a publicação equivocada. 10. Portanto, salvo melhor juízo e guardadas as devidas proporções, atendidas as regras Constitucionais e, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis para o desenvolvimento urbano, somos pela legalidade do projeto podendo ele ser levado a efeito pelo Plenário da Casa. É o parecer.

FABIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico OAB/MG 98.673

Protocolo: 769

Data do Protocolo: 31/03/2015 16:59

**Dr. Fábio de Souza de Paula**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 98.673

[ Autoria ]

Nenhum Registro Encontrado!

[ Arquivos ]

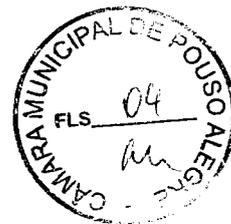
Arquivo	Descrição	Versão	Data do Arquivo
		Anexos	31/03/2015
Visualizar			

Voltar | Imprimir | Página Inicial



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER N. 033 DE 2015

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO DO PL 7115/2015

## RELATÓRIO:

De autoria do vereador Maurício Tutty, o Projeto de Lei 7115/2015 em epígrafe dispõe ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 8º E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.526/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

## CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 31 de março de 2015

  
Ayrton Zorzi

Presidente

  
Hejio Carlos de Oliveira

Relator

Maurício Tutty

Secr



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 14 de abril de 2015

**Parecer da Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei n.º 7.115/2015**

O Projeto de Lei n.º 7.115/2015 “acrescenta parágrafo único ao artigo 8º e altera a redação do inciso IX do art. 8º da Lei Municipal nº 5.526/2014 e dá outras providências”.

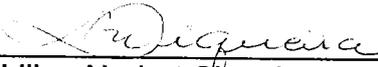
Autor: Vereador Maurício Tutty

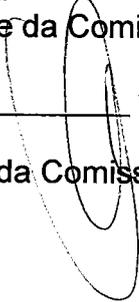
**FUNDAMENTAÇÃO:**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

O presente Projeto de Lei foi discutido pela Comissão de Administração Pública, que entende que o mesmo está APTO para tramitação e julgamento do Plenário.

  
\_\_\_\_\_  
Dulcinéia Maria da Costa  
Vereadora Relatora da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Lilian Narbot Siqueira  
Vereadora Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Valdir  
Vereador Secretário da Comissão